



PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº PEC/0003.1/2019

Lido no expediente	20ª Sessão de 26/03/19
As Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
Secretário	

Acresce o § 3º ao art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art.23.

§ 3º A alteração do valor nominal do subsídio e da remuneração de que trata o inciso III deste artigo, bem como o reajuste, ficam condicionados, em todas as hipóteses, à aprovação de lei específica, respeitadas as competências privativas, vedada a vinculação remuneratória automática."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Bruno Souza

LAERCIO
MARCUS M.
SARGENTO LIMA
FELIPE E.
JESSE LOPES
Vitor Walm
FERNANDO K.
NATALINO MARTINS
Ama Campagnolo
ALTAIR SILVA
TOMÁS AMARAL
JOSÉ A. MATEO
LUCIANO



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Constituição acrescentando o § 3º, ao art. 23, tem por objetivo dispor sobre o valor nominal da remuneração lá fixada bem como o efeito cascata.

Pelo aspecto formal, o presente projeto encontra-se fundamentado pelos comandos preestabelecidos do art. 49, inciso I, da Constituição Estadual. De igual sorte a presente proposta de Emenda encontra-se enquadrada consoante a técnica legislativa elencada na LC estadual n. 589/2013, bem como nos comandos regimentais art. 267 à 272, CESC, os quais tratam especificamente das Propostas de Emendas à Constituição. Nesse sentido, estão regiamente atendidos os ditames formais para aprovação e seguimento da presente matéria.

Quanto ao aspecto material, é público e notório o estado de calamidade financeira que Santa Catarina vive. O próprio secretário da Fazenda, Sr. Paulo Eli, afirmou Neste Parlamento categoricamente que o estado pode não conseguir suprir com as verbas salariais nos próximos meses, na mesma linha o Governador Moisés tem dado entrevistas na grande mídia sobre o assunto. Evidenciando que há uma verdadeira "sangria" em nossas contas, as quais esta Casa tem a obrigação legal e moral de buscar soluções.

Nessa esteira, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa diminuir os efeitos do chamado efeito cascata automático em Santa Catarina.

No início deste ano, 900 servidores, que já recebiam o teto constitucional do Estado de 30,4 mil reais (valor correspondente a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mencionado no Art. 23 da Constituição Estadual), obtiveram desbloqueio do teto, o qual passou a ser de 35,3 mil reais.

"CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Art. 23. A remuneração e o subsídio dos servidores da administração pública de qualquer dos Poderes, atenderão ao seguinte:

II – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo**



Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Estaduais;”

Este desbloqueio do teto resultou no aumento dos vencimentos de tais servidores, aumento este que já tem seus impactos no ano corrente, orçado em 78 milhões de reais extras a serem desembolsados pelo Estado Catarinense.

A justificativa material e moral da presente proposta é que este aumento nominal deveria passar pelo legislativo nos casos futuros, este que é o guardião do orçamento.

O Estado não pode ficar engessado por aumentos impostos em efeito cascata, necessitamos ter a opção: investir os recursos em mais saúde, educação e segurança, ou em maiores salários para quem já ganha o teto.

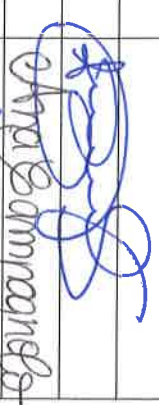
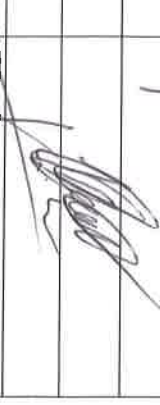
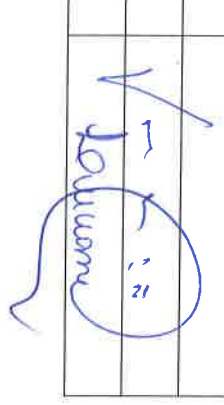
Neste sentido, solicito aos meus Pares para que em conjunto possamos dar uma resposta aos anseios dos catarinenses os quais já sofrem com os repasses desiguais resultantes do pacto federativo com pouquíssimo retorno. Isso, antes de tudo, é respeitar o pagador de impostos.

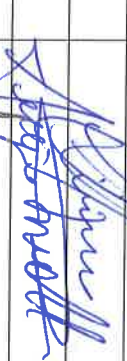
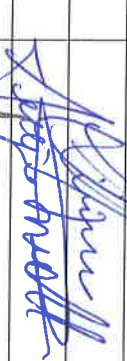
Deputado Bruno Souza

Ama Campagnolo



INCLUI § 2º NO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
ADA DE LUCA	MDB	
ALTAIR SILVA	PP	
ANA CAMPAGNOLO	PSL	
BRUNO SOUZA	PSB	
CORONEL MOCELLIN	PSL	
DR. VICENTE CAROPRESO	PSDB	
FABIANO DA LUZ	PT	
FELIPE ESTEVÃO	PSL	
FERNANDO KRELLING	MDB	
ISMAEL DOS SANTOS	PSD	
IVAN NAATZ	PV	
JAIR MIOTTO	PSC	
JERRY COMPER	MDB	
JESSÉ LOPES	PSL	
JOÃO AMIN	PP	
JOSÉ MILTON SCHEFFER	PP	
JULIO GARCIA	PSD	
KENNEDY NUNES	PSD	
LAÉRCIO SCHUSTER	PSB	
LUCIANE CARMINATTI	PT	

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA
LUIZ FERNANDO VAMPIRO	MDB	
MARCIUS MACHADO	PR	
MARCOS VIEIRA	PSDB	
MARLENE FENGLER	PSD	
MAURICIO ESKUDLARK	PR	
MAURO DE NADAL	MDB	
MILTON HOBUS	PSD	
MOACIR SOPELSA	MDB	
NAZARENO MARTINS	PSB	
NEODI SARETTA	PT	
NILSO BERLANDA	PR	
PADRE PEDRO BALDISSEIRA	PT	
PAULINHA	PDT	
RICARDO ALBA	PSL	
RODRIGO MINOTTO	PDT	
ROMILDO TITON	MDB	
SARGENTO LIMA	PSL	
SERGIO MOTTA	PRB	
VALDIR COBALCHINI	MDB	
VOLNEI WEBER	MDB	